



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Brito Pereira e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em virtude de compromissos institucionais. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-1001395-43.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENISE PATUCI, Advogada: Dra. Camila Camossi, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LONGO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da pauta para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na sessão do dia 2/4/2019. **PROCESSO:** RO-6-63.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MÁRCIO SANTIAGO CABRAL, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Dra. Suely Soares de Sousa Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PJe:** HC-1000049-09.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Impetrantes: FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES e BRUNO GOMES DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Impetrado: SDI-1 DO TRT DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e não admitir o presente habeas corpus, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC/2015. Revoga-se a liminar anteriormente concedida. **PJe:** HC-1000198-05.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autora: ROMAGNOLE PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, Réu: SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. : RO-47-59.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Carvalho de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por estar desfundamentado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** ED-RO-1099-20.2015.5.05.0000 da 5ª



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS QUEIROZ DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-64-84.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): CHRISTIAN FERREIRA MALAVASI, Advogada: Dra. Naiara Guimarães Campos Lírio, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ANNA BEATRIZ MATIAS DINIZ DE CASTILHOS COSTA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** ED-RO-293-80.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Embargado(a): VALÉRIA CLARA MARTINS DE REZENDE, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1107-49.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIS PROCÓPIO, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida (Fundação Itaúbanco). **PROCESSO:** RO-5563-13.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Lelio Bentes Corrêa votaram no sentido de conhecer dar provimento ao recurso ordinário para, afirmada a tempestividade do agravo regimental, determinar o retorno dos autos à origem, para regular continuação do julgamento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Beatriz Pereira dos Santos. **PROCESSO:** RO-20867-56.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): IRINÊS BOSCHETTI SUSIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana,



Advogado: Dr. Daisson Flach, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daisson Flach, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-108-66.2011.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÍTALA MARIE DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dra. Susanne Mary de Almeida Souza Santos, Advogado: Dr. Sylvio Alfredo Vianna Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário dos réus e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV e § 3.º, e 490, II, do CPC e, por maioria, vencida a Relatora, Ministra Delaíde Miranda Arantes, fixar as custas processuais a serem recolhidas pela autora, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST c/c art. 20, § 4.º, do CPC de 1973. Restitua-se integralmente o valor do depósito prévio à parte autora, uma vez que declarada a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007 do TST). Obs.1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Obs.2: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.3: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-10424-10.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ADILSON FRANCISCO CORDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior. **PROCESSO:** RO-182-19.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gelezov, Recorrido(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Fernando Gelezov. **PROCESSO:** RO-100116-06.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERALDO GONZALEZ BRUNO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Júlio Magalhães Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, I - superar a preliminar de decadência e prosseguir no julgamento do recurso ordinário; II - determinar o retorno dos autos ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, para exame do mérito do recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira reformulou o voto proferido na sessão realizada em 7/8/2018. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wagner Júlio Magalhães Ferreira, patrono dos Recorrentes. **PROCESSO:** Ag-RO-14891-93.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUISIO CHAVES RIBEIRO MORAES, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Marisa de Souza Alija Ramos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante. **PROCESSO:** RO-66-97.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A.,



Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogado: Dra. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAIME FERRARI, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): ADVANCE SISTEMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-112-47.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JAYME VALVERDE MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): AILTON DO ROSÁRIO SILVA, Recorrido(s): COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, Recorrido(s): ANTONIO SILVA SOARES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio de parte dos proventos de aposentadoria recebidos pelo Impetrante determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0055600-82.2001.5.05.0009, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se a autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-201-67.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação literal do artigo 192 da CLT, julgar procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº nº0078000-77.2008.5.15.0038, condenando a parte Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.746,23 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), na forma do art. 85, § 2º, do CPC vigente e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade em razão da base de cálculo e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **PROCESSO:** RO-364-05.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO FINATTO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - MICHELE LERMEN SCOTTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-465-43.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Recorrido(s): EDICLEUZA DE ALENCAR PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Sousa dos Santos Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ - HAMILTON VIEIRA SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-590-94.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLODOALDO DA LUZ, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Recorrido(s): IPM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jailson Demarch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1391-28.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DROGA AMIGA LTDA., Advogado: Dr. Wandro Monteiro Febraio, Recorrido(s): JOÃO DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Jose Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, e no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8165-04.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo



Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA - REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-9316-70.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CELIA AIAKO KOIKE, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0163000-08.2008.5.02.0038 (fls. 73/79 do sequencial nº 1), condenando a Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 3.138,74 (três mil, cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário patronal, para manter a sentença em que deferido o pagamento de auxílio-alimentação como complementação de aposentadoria (fl. 51 do sequencial nº 1). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória. Custas pela Reclamada, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **PROCESSO:** RO-80275-06.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARTE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira de Sales Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - ELISABETH RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-3-51.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TÂNIA MARA AMARAL GUIMARÃES, Advogado: Dra. Gilcei Aparecida Thomaz de Aquino Holms, Recorrido(s): PIZZARIA MARGARIDA DE SANTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fernanda Teixeira Cheida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-64-35.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA LUZ DE PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dra. Elisandra dos Santos Crispim, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS CASAGRANDE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marlon Silvano Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PJe:** AR-1000187-73.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Autora: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, Réu: PAULO EDUARDO BERNARDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. : RO-131-17.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Recorrido(s): EDUARDO ODÍLIO ROSA PESSOA, Autoridade Coatora: AUDARI MATOS LOPES - JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de fundamentação. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. : RO-277-90.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MODESTO CUZINI, Advogado:



Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA - ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança a fim de revogar o ato coator, afastando a necessidade de emenda à petição inicial, determinando o regular prosseguimento da reclamação trabalhista nº 600-60.2018.5.17.0141. Custas processuais de R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) pelas litisconsortes passivas. : RO-488-62.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Recorrido(s): ROQUENEI DA PURIFICAÇÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir (artigo 485, inciso VI e § 3º, do CPC de 2015). Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. : RO-1332-46.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Autoridade Coatora: ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. : RO-1385-91.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSILVA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): MARILDA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. João Bôsko Kumaira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a prejudicial de mérito, para pronunciar a decadência, e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. : RO-10451-73.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVILENE DE ALMEIDA DELGADO, Advogado: Dr. Orimar de Bastos Filho, Advogada: Dra. Flávia Viviane Rodrigues de Sales Araújo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa amparada no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. : ED-RO-12119-65.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMERCIAL AUGUSTA LTDA, Advogado: Dr. Ortelio Vieira Marrero, Embargado(a): ADEMIR ROSENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. : RO-100401-96.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Recorrido(s): HARLEI DA SILVA MACEDO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. : RO-1000080-09.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hercílio Souza Filho, Advogado: Dr. Miguel José Caram Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, devendo o processo ser remetido ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de prosseguir no julgamento desta ação rescisória, conforme entender de direito. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento. : ED-RO-1001761-48.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Embargado(a): LUIS AUGUSTO BRAVO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. : ED-RO-1001890-53.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Fábio Batista de Medeiros, Embargado(a): TEMÍSTOCLES GALDINO RAMOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. : RO-9-68.2018.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Recorrido(s): ELIENE NOGUEIRA TAVARES, Advogado: Dr. César Gilioli, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Autoridade Coatora: STELLA MARIS LACERDA VIEIRA - JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte e do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009. : RO-47-18.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABINO DE MOURA NETO, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Recorrido(s): JOÃO EMÍLIO CARNEIRO DA SILVA, Recorrido(s): POSDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Recorrido(s): AFRÂNIO CÉSAR OLIVA DE MATTOS, Recorrido(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Autoridade Coatora: ANGÉLICA DE MELLO FERREIRA - JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. : RO-57-44.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO SÉRGIO OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): CYRELA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Recorrido(s): FRANCISCO DIONÍZIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio Alceu Moreira de Assis Figueiredo, Recorrido(s): AUGUSTO CÉZAR LINHARES MAURITY, Advogado: Dra. Thainá Lima Bittencourt de Castro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. : RO-199-21.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Recorrido(s): VAURLEI DA SILVA, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Recorrido(s): LUIZ VISTUÉ BERTHO FILHO, Recorrido(s): ELIDE DIVA NIGRI VISTUE, Recorrido(s): MARTHA VISTUÉ, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame,



após votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho. : RO-688-07.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS PARANHOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PODIUM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto aos temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "documento novo", "erro de fato", "violação da norma jurídica. Doença ocupacional" e "violação de lei. Litigância de má-fé". Dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios - gratuidade de justiça" e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do pedido de tutela de urgência para reintegração do reclamante. : ED-RO-913-60.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): WELLINGTON NEWTON FELIX MARTINS, Advogada: Dra. Karina Martins de Souza, Embargante: ODAILTON VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Embargado(a): ALTAMIRO CASTILHO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Embargado(a): DIONIZIO DE SOUZA MARTINS, Embargado(a): RAYMUNDO JOSÉ DE SOUZA TORRES, Embargado(a): FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES, Embargado(a): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. : CC - 4401-90.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ/SC, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito negativo de competência, para declarar competente o MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC para processar e julgar a execução provisória individual da sentença coletiva proferida nos autos da ação coletiva nº 847-30.2016.5.10.0004, para onde devem ser remetidos os autos. Oficie-se a 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. : RO-5059-34.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dra. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e 2 - indeferir o pedido suscitado em contrarrazões. : AIRO-7120-62.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI BENEDITA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. : RO-10475-33.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILTA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Vinícius Barbosa Paula, Recorrido(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edmar Gomes de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10661-64.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA TERESA COSTA FERRAZ BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Xavies de Araújo Feio, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. : RO-10687-37.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Lopes Fernandes, Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas em contrarrazões e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-10840-70.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Agravado(s): ADERINA APARECIDA CAMPOS, Agravado(s): EDELYN MOURA ALVES, Agravado(s): ELVIRA MARIA FERREIRA, Agravado(s): JAQUELINE LOBATO DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir o efeito suspensivo à liquidação de sentença processada nos autos da execução da reclamação trabalhista nº 0000584-88.2012.5.03.0050, inclusive quanto à eventual determinação de implantação dos biênios e quinquênios em folha de pagamento, até julgamento final da presente ação rescisória. Oficie-se, com urgência, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acerca do conteúdo dessa decisão. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 5/2/2019. **PROCESSO:** RO-10985-63.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: GERSON TEODORO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrente e Recorrido: MALIBU TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Advogado: Dra. Daniela Rafael de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso ordinário adesivo da ré, negar-lhe provimento quanto à matéria preliminar e julgar prejudicado o exame da questão de fundo. **PROCESSO:** ED-RO-11335-42.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Munir Ramos Curi, Advogado: Dra. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Embargante(s) e Embargado(s): DANIEL PINTO MIRANDA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela recorrente. Ainda por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo recorrido, para, sanando o erro material, na ementa e na certidão de julgamento, onde consta "recurso ordinário conhecido e provido", fazer constar "recurso ordinário conhecido e desprovido". **PROCESSO:** AIRO-20423-18.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORMÉLIO DANILO POSTAY, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-22065-94.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): JOSÉ CASTRO PINTO, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para desconstituir a decisão rescindenda e, uma vez afastada a deserção, determinar ao eg. Tribunal Regional o novo julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Dê-se ciência desta decisão ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e à Vara do Trabalho de Montenegro/RS. **PROCESSO:** RO-876-04.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROMULO PESSOA LOPES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-RO-3078-69.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. William Bedone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, impondo ao Embargante, por considerá-los protelatórios, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-7765-94.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NELSON KOITHI YANASSE, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10040-43.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRE ALCOLUMBRE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): ELEILDE DE SOUSA LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10229-10.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSANGELA CIDADE MATOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (i) rejeitar as preliminares de não admissão da ação rescisória e de não conhecimento do recurso ordinário da Autora, (ii) conhecer e negar provimento aos recursos ordinários adesivos das Rés e (iii) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da Autora para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença prolatada na ação matriz, em face da ofensa ao artigo 14 da Lei 5.584/1970 (CPC/1973, artigo 485, V), e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pelas Rés, na ação rescisória, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$25.000,00). Honorários advocatícios pelas Rés, no importe de 10% sobre o valor dado à causa (artigo 20, § 3º, do CPC de 1973). **PROCESSO:** RO-10942-34.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO KLEBER AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20653-36.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Recorrido(s): JOSE LUIZ MACHADO GOMES, Advogada: Dra. Giovana Giova Volpiani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-245-60.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento "e excluir a determinação de 'reintegração' do reclamante, mantendo-se a condenação do recorrente ao pagamento de salários, restabelecimento do plano de saúde e demais consectários da relação de emprego, na forma definida no acórdão regional". Custas inalteradas. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e à 31ª Vara do Trabalho de Salvador com cópia dessa decisão. Obs.: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann reformulou o voto proferido na sessão realizada em 4/9/2019. **PROCESSO:** AIRO-RO-260-28.2014.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E INVESTIGAÇÕES DE CUIABÁ E REGIÃO DE MATO GROSSO - SINEMPRES, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Nely Bezerra de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dra. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de I - conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento para, sem prejuízo da desconstituição da sentença homologatória, condenar o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E INVESTIGAÇÕES DE CUIABÁ E REGIÃO DE MATO GROSSO - SINEMPRES e a COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT à restituição, respectivamente, das quantias de R\$ 190.486,00 (cento e noventa mil quatrocentos e oitenta e seis reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à conta judicial vinculada aos autos da Ação Cautelar Preparatória nº 0000512-04.2014.5.23.0009, o que deverá ser feito e comprovado nos próprios autos da Ação Civil Pública nº 000688-98.2014.5.23.0003 no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desse acórdão, sob pena de execução a ser presidida pelo juízo singular em que tramita a ação coletiva. II - conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário adesivo e negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-293-31.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉIA ALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Recorrido(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - ELEUSA MARIA DO VALLE PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes e Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento. Obs.1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.3: Juntarão votos vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallman e Lelio Bentes Corrêa. **PROCESSO:** Ag-CauInom - 4653-64.2016.5.00.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar e prejudicada a apreciação do agravo regimental. Custas pelo autor, no importe de R\$75,00 (setenta e cinco reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. **PROCESSO:** RO-80338-82.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): ORLANDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80347-44.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): JESIANA ALVES DE PINHO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80379-49.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antonio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80388-11.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): ANTONIO LUÍS GOMES DIAS, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80486-93.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): FRANCISCA JEANE FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80490-33.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): GERALDO BIZERRA CHAVES, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80496-40.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DE MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000414-43.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRENI ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000775-60.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WANIA MARIA MANFREDI DA SILVA, Advogada: Dra. Cleusa Oliveira Bueno, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001510-93.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ILAYDE BALBI, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória do autor. Custas processuais, pelo Município, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Em razão da improcedência da pretensão desconstitutiva, são devidos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-1001742-42.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Gomes, Recorrido(s): VALDEMIR NUNES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001819-51.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELOÍSA APARECIDA IARTELLI RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001883-61.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GIDEVALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Antonio Moreira Nunes, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1002315-80.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Marco Aldrighi, Advogado: Dra. Mariana Panariello Paulenas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória do autor. Custas processuais, pelo Município, no importe de R\$ 1.207,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Em razão da improcedência da pretensão desconstitutiva, são devidos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-1002473-38.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDA MARIOTTI BRASILEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória do autor. Custas processuais, pelo Município, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Em razão da improcedência da pretensão desconstitutiva, são devidos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-257-68.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: MARCO AURELIO DA SILVEIRA MEIRELLES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silveira Meirelles Pinheiro, Recorrente e Recorrido: GESVALDO VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Luiz André Bezerra Marques de Sá, Advogado: Dr. Ricardo Zeferino Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE COLÍDER - IVAN JOSÉ TESSARO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-80064-09.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Recorrido(s): ANTONIO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Município de Antônio Almeida ao pagamento de R\$73,73 (setenta e três reais e setenta e três centavos) a título de



honorários advocatícios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezanove dias mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência